



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 04/2005 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 04/2005 – Código Tributário do Município de Montes Claros – CTM - passa a vigorar com a seguinte redação e alterações:

Art. 99 (.....)NR

§ 1º - (.....)NR

§ 2º – Nos edifícios constituídos por condomínios edilícios dotados de um único ponto de coleta de lixo no mesmo endereço, serão aplicados os seguintes descontos sobre o valor da TCR:

I - (.....)NR

II - (.....)NR

III- (.....)NR

§ 3º – São isentos da TCR:

I – os imóveis beneficiados com a isenção do IPTU nos termos do inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, II, III, IV, VI, VII e § 1º do artigo 34 deste código.

II – as associações de moradores.

III – os proprietários, locadores ou locatários de imóveis cedidos ou locados para templos religiosos definidos na Lei 4.118/2009.

IV – os beneficiários da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b” e “c” da Constituição Federal;

§ 4º - (.....)NR

Art. 2º – Ficam os laboratórios excluídos do sub-ítem 4.02 da lista de serviços prevista no Anexo IV, do artigo 55 do Código Tributário Municipal – CTM – e posicionando esses no sub-ítem 4.09 agora integrado naquela listagem, cuja alíquota passa a ser de 3% (três por cento).

Art. 3º – Fica criado o sub-ítem 10.11 na lista de serviços prevista no Anexo IV, do artigo 55 do Código Tributário Municipal – CTM e nele especificamente incluído agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros de veículos, cuja alíquota passa a ser de 3% (três por cento).

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Montes Claros - MG, 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

